

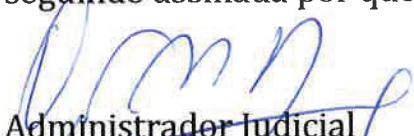
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA.**

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de ABRIL de 2015, às 14:00 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial retro citada., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a Vara Única de Santa Rosa do Viterbo/SP, tramitando sob o número 0001827-63-2014.8-26.0549, deu início, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada no Salão do Áureo, localizado na Av. Professor José Dilermando Ribeiro, 327, Jardim Luiz Gonzaga, Santa Rosa do Viterbo/SP., cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve aceitante do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 296.054, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pela Perita Contadora, SRA. INACIA APARECIDA GOMES DA SILVA, pelo SR. PEDRO MAGALHAES NETO, consultor da empresa Exame Auditores, empresa responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, o SR. JOSÉ CARLOS GARCIA, consultor do Administrador Judicial, pela Secretária e pelo Administrador Judicial. Em seguida, o Administrador Judicial solicitou a secretária à verificação do quorum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, na classe IV - ME e EPP, do total listado de R\$ 202.233,01, encontram-se representados R\$ 128.488,99, o equivalente a 64,54%; e na classe III - Quirografários, do total listado de R\$ 27.230.676,92, se encontram representados R\$ 22.079.105,66, o equivalente a 81,08%. Tendo em vista a disposição legal contida no parágrafo segundo do artigo 37 da Lei 11.101/05, no sentido de que *“a assembleia em primeira convocação instalar-se-á com a presença de mais da metade dos créditos de cada classe contados por valor”*, conclui-se pela existência de QUORUM

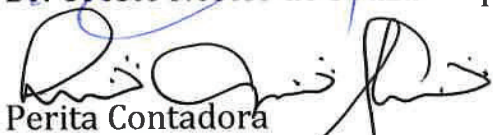


SUFICIENTE para instalação da assembleia. Dada a suficiência de quorum, o Administrador Judicial passou a palavra ao SR. MAGALHAES, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial. Finalizada explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes. Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o plano de recuperação judicial à votação entre os presentes, indagando preliminarmente se os credores presentes se opõem que a tomada de votos seja feita da seguinte forma: primeiro aqueles que rejeitam o plano de recuperação, posteriormente os que se abstêm, e por exclusão o restante aprova o plano. Não houve oposição por nenhum dos credores presentes. Iniciada a votação, apurou-se o seguinte resultado: na classe IV, do total presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$ 128.488,99, votaram a favoravelmente ao plano 100% da classe; e na classe III - do total presente de 56 credores, votaram favoravelmente ao plano 51 credores, o que equivale a 91,07%, e por valor, do total presente R\$ 22.079.105,66, votaram a favor do plano R\$ 16.172.733,97, o que equivale a 73,25%. Restou, portando, aprovado o plano de recuperação judicial nas duas classes. Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do comitê de credores, não havendo nenhum credor interessado. O credor Banco Bradesco, por seu procurador solicita que conste em ata que reitera os termos da objeção apresentada ao plano de recuperação judicial, em especial sobre a alienação de ativos e UPI que deverá observar o artigo 66 da Lei 11.101/05. O credor Banco Itaú, por sua procuradora, solicita que conste em ata que rejeitou o plano em razão do extenso prazo para pagamento do débito, pelo excessivo deságio e pela ínfima correção proposta. Necessário constar que o Itaú Unibanco não concorda com a liberação de quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias, e em especial os avais outorgados e que o Banco se reserva ao direito de prosseguir com ações manejadas contra os coobrigados. O FIDC Lotus, por seu procurador, solicita que conste em ata que preservará para si o direito de prosseguir com ações e execuções contra os avalistas e coobrigados.

Em sequência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pela Secretária, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



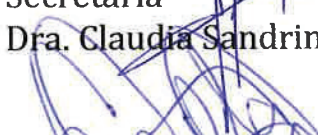
Administrador Judicial
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro



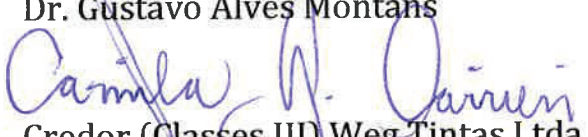
Perita Contadora
Dr. Inacia Aparecida Gomes da Silva



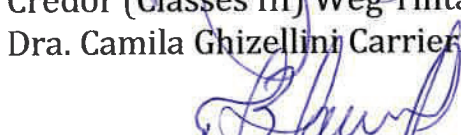
Secretária
Dra. Claudia Sandrini



Advogado da Recuperanda:
Dr. Gustavo Alves Montans



Credor (Classes III) Weg Tintas Ltda.
Dra. Camila Ghizellini Carrieri



Credor (Classe III) Fidc Lotus Multi Fornecedor
Dr. Anderson Benevides Campos



Credor (Classe IV) Rede Recapex Pneu Ltda. e Outros
Dra. Lara Teixeira Mendes Nonino